



N.º: 1077-IX  
Proc.º: 35.02.45  
35.01.19  
Data: 14.07.2010

*Daq carta de. D. Antunes de Jesus  
Sun. D. Antunes de Jesus.*

*14.07.14*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta para a especialidade a proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010 – “Quadro Legal da Pesca Açoriana”, com o seguinte teor:

“Artigo 112.º

...

*Afrouxada  
por maioria.  
14.07.14*

1 – O embarque de indivíduos não marítimos, necessários à exploração comercial ou à operacionalidade de uma embarcação regional de pesca, não carece de licença prévia, estando apenas condicionado pelo número máximo de pessoas que podem embarcar e que constem da lista de indivíduos não marítimos, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...).”

O Presidente do Grupo Parlamentar

*Artur Lima*  
Artur Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2885	Proc. N.º 102
Data: 14/07/14	8/2010